

---

# POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE: CRISE ENERGÉTICA E O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS<sup>1</sup>

---

Paulo José Leite Farias<sup>2</sup>

Ilmo. Dr. Guiomar Teodoro Borges, Presidente da Mesa, na figura de quem cumprimento os debatedores, Dr. Luiz Henrique Moraes de Lima, Secretário de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro e Dr. Hubert Weber, membro do Tribunal de Contas Europeu.

Com muita alegria recebi o convite do Dr. Ubiratan Spinelli, Presidente deste Evento e Presidente do Tribunal de Contas do Mato Grosso, para participar deste Painel sobre a “Política Nacional do Meio Ambiente” no XXI Congresso Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na inspiradora cidade de Cuiabá, cidade do “rio das lontras brilhantes”.

Conforme veremos, a problemática ambiental está na origem e centro das crises econômicas e sociais que enfrentamos e o Controle das Contas Públicas, cada vez mais, toma consciência desta realidade e da necessidade de fiscalização do patrimônio ambiental.

Nesse sentido, Nikolas Behr, poeta polonês, afirma algo muito próximo da realidade atual brasileira ao dizer que: “Se hoje está faltando energia, é porque está faltando água. Se está faltando água é porque está faltando árvore”<sup>3</sup>

No mesmo sentido, Luiz Pinguelli Rosa, em artigo intitulado “Em defesa de São Pedro”, destaca que a questão da crise energética não pode ser imputada ao acaso, à Natureza ou a Deus. Conforme explica de forma objetiva:

*O sistema hidrelétrico depende das chuvas, mas foi projetado para suportar variações pluviométricas aleatórias. Para isso, nós contribuintes, nós consumidores, pagamos ao longo do tempo a construção de imensos reservatórios, que, aliás, causaram impactos ambientais e vários transtornos às populações locais, aos atingidos por barragens. Estas foram planejadas para garantir acumulação de água plurianual até por cinco anos, de modo que o período seco é compensado pela água armazenada.*

*Portanto, a responsabilidade pelo esvaziamento dos reservatórios não está no céu, está na Terra entre os homens, ou seja não existe capacidade instalada de geração elétrica suficiente para atender a demanda que tem crescido.*<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Palestra proferida em julho de 2001, durante o XXI Congresso Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil realizado em Cuiabá - MT.

<sup>2</sup> Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal. Mestre em Direito e Estado pela UnB. Professor da Universidade Católica de Brasília e da UPIS.

<sup>3</sup> *In Correio Braziliense*, Brasília, 27 de Junho de 2001, p.11.

<sup>4</sup> ROSA, Luiz Pinguelli. *Em defesa de São Pedro*. Disponível em: <http://www.planeta.coppe.ufrj.br/painel/painel000039.html>. Consulta em: 11 jul. 2001.

## **I – APAGÃO (CRISE ENERGÉTICA), SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E PROTEÇÃO FEDERATIVA AMBIENTAL**

Recentemente, foi noticiada a proposta de elevação do nível, em dois metros, do reservatório da usina hidroelétrica de Tucuruí (PA) – maior hidroelétrica, totalmente, brasileira – conforme autorização dada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).<sup>5</sup>

Com tal elevação, pretendia-se majorar em mais 940 mil/megawatts/hora/ano a produção energética, o que equivaleria à demanda de uma cidade de 700 mil habitantes. Haveria, por outro lado, um novo dilúvio no Tocantins.

Por baixo desta elevação, há uma clara intenção econômica, pois o valor da energia elétrica subiu tremendamente e a Eletronorte teria em suas mãos uma grande mina de ouro.

Por outro lado, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará (Sectam), órgão do Sisnama [Sistema Nacional do Meio Ambiente] estadual, condicionou a elevação a uma avaliação do impacto ambiental. Tal estudo, buscava, entre outros objetivos, dimensionar a inundação de novas áreas, o possível remanejamento de populações ribeirinhas e os efeitos para o ecossistema da região.

Verifica-se, pois, de forma concreta, que a problemática ambiental está na origem e no centro das crises econômicas e sociais que enfrentamos e não deve ser tratada como algo à parte.

Nesse sentido, em 3 de Abril, de 2000, o Secretário-Geral da ONU, Kofi A. Annan, apresentou à Assembléia-Geral seu relatório do milênio. Nesse relatório, são identificados desafios ambientais e apresentadas soluções, no Capítulo V, intitulado “Sustaining on Future”.

Assim, Kofi Annan afirma:

*Os fundadores das Nações Unidas estabeleceram, nas palavras da Carta de São Francisco, o objetivo de promover o progresso social e melhores padrões de vida por meio dos direitos fundamentais – acima de tudo, liberdade de escolha e liberdade sem opressão. Em 1945, eles não puderam, entretanto, antecipar a necessidade urgente e atual de realização de um terceiro direito fundamental: o direito das gerações futuras de terem suas existências garantidas no nosso planeta. Nós estamos falhando na realização dessa garantia. Na verdade, nós estamos legando a nossos filhos uma herança de arcar com nossas práticas destruidoras do meio ambiente.*<sup>6</sup>

<sup>5</sup> *In Jornal do Brasil, Caderno Economia*, Rio de Janeiro, em 25/06/2001, p. 9.

<sup>6</sup> No original: “The founders of the United Nations set out, in the words of the charter, to promote social progress and better standards of life in larger freedom – above all, freedom from want and freedom from fear. In 1945, they could not have anticipated, however, the urgent need we face today to realize yet a third: the freedom of future generations to sustain their lives on this planet. We are failing to provide that freedom. On the contrary, we have been plundering our children’s future heritage to pay for environmentally unsustainable practices in the present” (ANNAN, Kofi A. “Sustaining the earth in the new millenium: the UN

Para solucionar essa problemática sugere a construção de uma nova ética global, baseada em quatro objetivos:

- **incremento da informação pública** para que os consumidores do mundo todo entendam que as suas opções de consumo têm conseqüências ambientais relevantes;

- **colocação de temas ambientais de forma integrada nas políticas públicas**, evitando o trato isolado da questão ambiental a um único Ministério;

- **criação pelo Estado de mecanismos reguladores de mercado incentivadores da proteção ambiental**, cortando subsídios para atividades econômicas poluidoras;

- **criação de um sistema mundial de avaliação ambiental** (“Millennium Assessment of Global Ecosystems”), com o objetivo de mapear a saúde da terra.<sup>7</sup>

Assim, há necessidade de integração das atividades protetoras ambientais em todos os setores do Governo. Neste sentido, a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, criada pela MP nº 2.152-2, prevê, de forma louvável, a participação do Ministério do Meio Ambiente entre os órgãos que integram a gestão da crise elétrica.<sup>8</sup>

Por outro lado, verifica-se que a questão da crise elétrica brasileira é uma crise da água. Desse modo, após analisar o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), concretização legislativa do disposto no art. 225 da Constituição Federal, devemos abordar a questão energética e os múltiplos usos da água para compreender a correspondência entre a crise energética e a crise ambiental projetada na escassez da água.

A noção de “poder público” expressa no art. 225 da Constituição Federal refere-se a todas as entidades territoriais públicas que compõem o Estado Federal. Assim, ao se tratar da proteção ambiental, tarefa do poder público e da sociedade, dever-se-á estudar a questão nuclear de qualquer Estado federado: a repartição de competência. A Constituição de 1988, ao estabelecer as competências ambientais das entidades federadas, elencou-as em quatro grandes grupos: a competência material privativa exclusiva, a competência material comum, a competência legislativa exclusiva e a competência legislativa concorrente. O último grupo retrata a técnica de repartição vertical de competências caracterizada por um condomínio legislativo, no qual cabe à União legislar sobre normas gerais e aos Estados-membros e

---

secretary-general speaks out”. In: *Environment – where science and policy meet*, vol. 42, nº 8, outubro, 2000, p. 25).

<sup>7</sup> ANNAN, Kofi A. “Sustaining the earth in the new millenium: the UN secretary-general speaks out”. In: *Environment – where science and policy meet*, vol. 42, nº 8, outubro, 2000, p. 29 a 30.

<sup>8</sup> BRASIL. Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de Junho de 2001. Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 4/06/2001.

Municípios, sobre as normas específicas que tratem, respectivamente, do interesse regional e do interesse local.

No âmbito da Constituição de 1988, houve significativa inovação da matéria relativa à autonomia e à competência legislativa dos Municípios que passaram a ter determinados poderes enumerados, que não podem ser invadidos, quer pela União, quer pelos Estados-membros. Entretanto, a matéria de competência municipal não está explicitamente elencada, subentendendo-se na noção do peculiar interesse do Município, razão pela qual a competência legislativa dos Municípios não se mostra tão evidente quanto a da União. A maioria dos autores consagra a competência suplementar no âmbito municipal; tal posicionamento permite que os Municípios ordenem a proteção do meio ambiente suplementando a legislação federal e estadual

## II – O SISNAMA E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA

**Com clara preocupação com a diversidade geográfica brasileira e respeitando o modelo federal**, o artigo 6º da Lei nº 6.938/81, modificado posteriormente pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, constitui o **Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)**<sup>9</sup> que é um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e de fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, sob a direção superior do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

O Sisnama está composto pelos seguintes órgãos:

1) Órgão Superior: O Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República, na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

2) Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama),<sup>10</sup> com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

3) Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente, em que se transformou a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, pela Medida Provisória

---

<sup>9</sup> ZULAUF, Werner E. *Brasil Ambiental: síndromes e potencialidades*. Pesquisas, nº 03, São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 1994, p. 69, assinala, *verbis*: “A expressão Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA foi criada em 1981, na Lei Federal nº 6.938, mas, na prática, o Sistema já vinha funcionando desde 1972, entre os Estados e a União”.

<sup>10</sup> A composição do CONAMA é bastante ampla, tanto numericamente quanto em termos de diversidade da representação. Participam os principais Ministérios e órgãos com interfaces significativas com o meio ambiente do Governo Federal, todos os 27 Estados, entidades civis ligadas ao setor produtivo, entidades de classe de atividades afins com o meio ambiente, entidades acadêmicas e científicas e organizações não-governamentais ambientalistas, tanto as profissionais como as de atuação mais crítica.

309/92, convertida na Lei no 8.490, de 19/11/92, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao meio ambiente, formular e executar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente e implementar os acordos internacionais na área ambiental;

4) Órgão Executor: O Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama), entidade autárquica de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com finalidade de formular, coordenar, executar e fazer a Política Nacional do Meio Ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis, é administrado por um Presidente e cinco Diretores titulares da Diretoria de Controle e Fiscalização, Diretoria de Recursos Naturais Renováveis, Diretoria de Ecossistemas, Diretoria de Administração e Finanças;

5) Órgãos Setoriais: Órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplina do uso de recursos ambientais;

6) Órgãos Seccionais: Órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental (Secretaria de Meio Ambiente, Conselhos Estaduais do Meio Ambiente, empresas de meio ambiente como CETESB – Companhia Estadual de Saneamento Básico e Defesa do Meio Ambiente, de São Paulo); e

7) Órgãos Locais: Órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas respectivas áreas de jurisdição.

Por fim, resta assinalar que o Sisnama, órgão representativo do controle ambiental federativo, atua mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, consoante o disposto no art. 14 do Decreto nº 99.274/90, que nitidamente se preocupa com a Federação como mecanismo de proteção ambiental, assinalando, *verbis*:

a) o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo Conama;

b) caberá aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do Sisnama, elaborando normas e padrões supletivos e complementares;

c) prestação de informações ao Conama pelos órgãos seccionais sobre seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais, a fim de que se consolidem no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal os relatórios sobre a situação do meio ambiente no País;

d) nas atividades de licenciamento, fiscalização e controle deverão ser evitadas exigências burocráticas excessivas ou pedidos de informações já disponíveis;

e) os interessados, comprovando legítimo interesse, poderão obter junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal e dos Órgãos Executores, Seccionais e Locais os resultados das análises técnicas de que dispõem; e

f) os órgãos integrantes do Sistema, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar a concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

### **III – MÚLTIPLOS USOS DA ÁGUA E A QUESTÃO ENERGÉTICA**

Inicialmente, devemos destacar alguns dados estatísticos, tais como o de que mais de um bilhão de pessoas não tem acesso à água de qualidade.<sup>11</sup>

Inclusive, em alguns países desenvolvidos a água do esgoto é tratada e depois reaproveitada. No município americano de “Orange County” na Flórida, onde fica a cidade de Orlando e a Disneyworld, a população bebe água de esgoto reciclada há mais de 20 anos. O mesmo acontece no estado do Arizona, onde 80% do esgoto vai para as torneiras.<sup>12</sup>

A Declaração de Haia, durante o II Fórum Mundial das Águas, ocorrido em 22 de Março de 2000, assinala que: “A água é vital para a vida e a saúde das pessoas e a manutenção dos ecossistemas, sendo um requisito básico para o desenvolvimento dos países”.

O Brasil é uma potência incontestável quando se fala em água. (16% da água utilizável no mundo). Possui a maior bacia hidrográfica do planeta, entretanto, mesmo assim, sofre com a falta de água potável nas grandes cidades.<sup>13</sup>

Há uma distribuição desigual da água no Território Brasileiro. Cerca de 68% de nossos recursos hídricos estão no Norte, apenas 3% estão no Nordeste e 6% estão no Sudeste.<sup>14</sup>

A atual Política Nacional de Recursos Hídricos prevista na Lei 9. 433, de 8 de janeiro de 1997, introduziu novos princípios em relação à gestão da água, fazendo com que haja cobrança pelo uso da água em si.

São diretrizes da atual Política Nacional de Recursos Hídricos, que:

I – A água é vista como recurso finito de domínio público;

---

<sup>11</sup> Segundo KOFI ANNAN, secretário-geral das Nações Unidas (ONU), “mais de um bilhão de pessoas não tem acesso a fontes de água de qualidade”. (*apud* CAPELAS JÚNIOR, Afonso. “O azul da terra”. In Superinteressante: ecologia, São Paulo: Abril, jun., 2001, p. 28).

<sup>12</sup> Idem, *ibidem*, p. 30-31.

<sup>13</sup> Idem, *ibidem*, p. 30.

<sup>14</sup> Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Disponibilidade hídrica do Brasil – 1997. Disponível em: <http://hidroweb.aneel.gov.br/merlim/doc/atlas/Atlas/disphid.html>. Consulta em: 17 jul. 2001.

II – A água é bem econômico passível de cobrança pelo seu uso. (O que almeja a manutenção da qualidade da água pela obtenção de recursos econômicos, além de possuir um efeito pedagógico de se evitar desperdícios com o uso da água);

III – A gestão das águas foi delegada a Comitês e Conselhos de recursos hídricos (com participação da União, dos Estados, dos Municípios e da Sociedade Civil);

IV – Haja uso múltiplo da água, sendo prioritário o uso para consumo humano e para a dessedentação de animais.<sup>15</sup>

Assim, observa-se que o uso energético da água não é prioridade na sua utilização. O aproveitamento energético é possível, mas não é prioritário para este recurso. Assim, em caso de falta de água, prevalecerá o uso para consumo humano e para consumo animal.

Por outro lado, observa-se que devem ser buscadas opções energéticas que não acarretem o desrespeito a política nacional de recursos hídricos, nem ao desenvolvimento sustentado, sem agressões ambientais.

Portanto, muito preocupa a opção por termelétricas. A queima do carvão, do petróleo ou do gás natural, em diferentes graus, produz sempre a geração de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), o que contribui para o efeito estufa e para o incremento da temperatura média mundial.

Ademais, a energia eólica mostra-se como uma opção a ser considerada na amplidão do território brasileiro. Nas duas últimas décadas, o preço da energia dos ventos caiu de 38 para 4 centavos de dólar por quilowatt/hora. A utilização desta energia ecologicamente desejável pode ser aferida pela taxa de crescimento de sua utilização em países desenvolvidos preocupados com o desenvolvimento sustentado, tal como a Espanha (106%); a Alemanha (55%) e a Itália (40%).<sup>16</sup>

Interessante, destacar que o Brasil tem usinas de vento no Ceará – uma em Prainhas com 10MW e outra em Taíba com 4MW – estando previsto para o segundo semestre deste ano a conclusão do mapa eólico brasileiro.<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:  
I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

<sup>16</sup> STAM, Gilberto. “Temperatura crítica”. In *Superinteressante: ecologia*, São Paulo: Abril, jun., 2001, p. 27.

<sup>17</sup> Idem, ibidem, p. 27.

#### **IV – O CONTROLE EXTERNO DO MEIO AMBIENTE E DA POLÍTICA ENERGÉTICA: UMA ANÁLISE CONCRETA DA CRISE ENERGÉTICA E DA CRISE AMBIENTAL**

Com a Política Nacional de Recursos Hídricos, o consumidor vai pagar pela água(bem público) que usar.

A primeira experiência do gênero, em nível nacional, deverá ocorrer em 2002 para os usuários das águas da bacia do Rio Paraíba do Sul que abrange parte dos Estados de São Paulo, Rio e Minas Gerais.

Atualmente, as empresas de saneamento não cobram nada pela água bruta utilizada no país. Paga-se pelo serviço de captação, tratamento e transporte da água até o consumidor. Em muitos lugares, inclusive não se paga pela coleta e tratamento do esgoto.

Na França, por outro lado, as taxas de uso da água representam uma receita em torno de um R\$ 1 bilhão por ano, o que mostra a importância quantitativa destes recursos.

A definição do preço da água será estabelecida pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, consoante a Política Nacional de Recursos Hídricos já referida, que estão sendo criados por meio de decretos do Presidente da República.

Nesse sentido, observa-se que, despertado pelo problema do racionamento de energia elétrica, o Tribunal de Contas da União vai realizar uma auditoria para avaliar a atuação do Governo Federal na gestão dos Recursos Hídricos no País.

Requerimento formulado pelo Presidente Ministro Humberto Guimarães Souto foi aprovado por unanimidade pelo plenário do Tribunal.

O requerimento afirma que:

*Ao contrário da maioria dos países, onde a geração é de origem térmica, o Brasil possui um parque com predominância de usinas hidrelétricas. A participação da geração de origem hídrica supera 90% do total produzido.*

*Formado por rios de planalto que traçam trajetórias suaves em direção ao mar, nossos rios, quando represados, tendem a formar grandes reservatórios de acumulação cuja característica principal é sua regularização plurianual. Isso faz com que a maioria dos reservatórios brasileiros levem anos para esvaziar.*

*(...) Desde o início do ano passado, os órgãos de imprensa têm divulgado que os reservatórios de nossas hidrelétricas vêm operando em níveis extremamente baixos como consequência da falta de investimentos em geração e do aumento do consumo de energia.*

*(...) Cortes de energia nesse patamar [20%], que, conforme anunciado pela imprensa, irão ocorrer durante os próximos seis meses, só têm paralelo em países em guerra.*

*Submeto, portanto, ao Tribunal proposta para que seja realizada Auditoria Operacional no Sistema Elétrico Brasileiro que compreenda a análise das causas que levaram à atual crise de abastecimento, e produza um diagnóstico acerca dos cenários de fornecimento de energia elétrica para o médio e longo prazo envolvendo*

*os aspectos econômicos, sociais e seus reflexos, bem como identifique possíveis soluções para o Setor Elétrico para que racionamentos de energia não mais ocorram nos próximos anos.*<sup>18</sup> (grifo nosso)

Analogamente, o Ministro Adylson Mota solicitou uma auditoria para avaliar a atuação do Governo Federal na gestão dos Recursos Hídricos no País, com o objetivo de “evitar prejuízos sociais e econômicos às presentes e futuras gerações”.<sup>19</sup>

Tais intervenções do TCU, não se limitam a apontar problemas. Além do aspecto de identificação de causas, buscam, também, soluções. Coloca-se, desta forma, de forma pioneira, o controle de contas como mecanismo de proteção ambiental, não obstante tal proteção ocorra de forma reflexa (a preocupação central é com a crise energética).

A atuação concreta do Tribunal de Contas, trazida a título de exemplo, pode ser realizada por todos Tribunais de Contas do País, de acordo com os preceitos estabelecidos na CF vigente.

O art. 37 da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 19), com destaque para o **princípio da eficiência**, combinado com a atribuição do Poder Público de proteção do meio ambiente (*caput* do art. 225 da Constituição Federal) possuem no seu âmbito normativo a noção do melhor uso possível de recursos e bens públicos ambientais.

Assim, possível uma análise de custos e benefícios do uso dos recursos hídricos pelo controle externo exercido pelos Tribunais de Contas.<sup>20</sup>

No que se refere aos Tribunais de Contas, deve-se destacar o valor “economicidade”, já presente no art. 70 da Constituição Federal em sua redação original.<sup>21</sup>

Também, a amplitude do Controle de Contas previsto no parágrafo único do art. 70 (com a utilização dos termos “pessoa física e jurídica”) permite tal interpretação.

---

<sup>18</sup> Conforme cópia publicada no DOU de 25 de maio de 2001, Seção 1, p. 107 (TC-005.308/2001-6).

<sup>19</sup> PAUL, Gustavo. “TCU quer avaliar gestão da água pela União”. *In Estado de São Paulo– Caderno de Economia*, em 25/06/2001.

<sup>20</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...).”

<sup>21</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, OPERACIONAL e PATRIMONIAL da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, ECONOMICIDADE, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. “**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou JURÍDICA, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumida obrigações de natureza pecuniária.” ( Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98).

Assim, os Comitês de Bacia Hidrográfica ao gerirem bens públicos (águas) e valores públicos (oriundos do uso da água) enquadram-se no comando normativo que assegura o controle das contas. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que “entidade de direito privado sujeita-se à fiscalização do Estado, por receber recursos de origem estatal e seus dirigentes prestam contas dos valores recebidos”. (MS nº 21.644-4, Relator : Ministro Néri da Silveira Brasília, DJ de 8 de março de 1996).

A Constituição Federal, portanto, ultrapassa os estreitos limites do simples controle de legalidade das Contas. Alarga, pois, o dever-poder dos Tribunais de Contas que devem avaliar se os gastos públicos atendem aos interesses da sociedade, inclusive no que se refere à proteção ambiental.

Por fim, a criação de um Tribunal de Contas da União Européia, ao lado de um Banco Central Europeu, revela a importância desta instituição para as comunidades políticas. Tal relevância de funções, já preconizada por Rui Barbosa,<sup>22</sup> há de ensejar, também, um maior grau de exigência política de seus dirigentes com a questão ambiental no controle das Contas Públicas.

---

<sup>22</sup> BARBOSA, Rui. Comentários à Constituição Federal Brasileira (1891). São Paulo: Saraiva, 1934, 6v.